

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2012 14:45  
Daniel. Matr. 46921/SP

MPV 571



Ex

00169

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Carlos Magno	PP	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 571, de 2012:

Art. 1º Dê-se ao § 11 do art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, alterado pelo art. 1º da MP 571, de 2012, a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....  
§11º Nos imóveis rurais é admitida, inclusive nas áreas de que trata os incisos I e II do caput desse artigo, a construção de reservatórios para projetos de irrigação e a infra estrutura física a ele associado.” (NR)

Justificativa

Diante das significativas impossibilidades da expansão horizontal da agropecuária brasileira, o aumento da produtividade tornou-se o principal fator de ampliação na produção de alimentos no país, sendo os projetos de irrigação pilares fundamentais para alcançar este objetivo.

A falta de clareza nas atuais legislações sobre o tema vem, de muito dificultando a expansão das tecnologias ligadas à irrigação. Neste sentido, a inserção do presente dispositivo traz à legislação ambiental, clareza necessária ao tema.

Brasília, de junho de 2012

Deputado Carlos Magno

